



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao PLO N° 0163/23-AL

LEI N° 2919, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Publicada no DOE N° 8039, 10/11/2023

Autor: Deputado PASTOR OLIVEIRA

Institui o Dia do Breaking no Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do *Breaking* no Estado do Amapá, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de agosto.

Art. 2º O Dia Estadual do *Breaking* tem como objetivo reconhecer e valorizar a cultura do *breaking*, promovendo sua difusão e fomentando a prática dessa expressão artística no Estado.

Art. 3º No Dia Estadual do *Breaking*, poderão ser realizadas atividades, eventos e competições relacionadas ao *Breaking*, tais como batalhas de dança, workshops, palestras, exposições, exhibições públicas, entre outras iniciativas.

Art. 4º O Governo Estadual, em parceria com entidades e associações representativas da cultura do *breaking*, deverá promover e apoiar as atividades relacionadas ao Dia Estadual do *Breaking*, por meio de recursos financeiros, estruturais e logísticos.

Art. 5º As escolas e instituições de ensino do Estado do Amapá serão incentivadas a incluir em seus currículos conteúdos que abordem a história e a importância do *breaking*, visando a disseminação do conhecimento e a valorização dessa cultura entre os estudantes.

Art. 6º O Governo Estadual poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a promoção de projetos de inclusão social e cultural por meio do *breaking*, especialmente voltados para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 10 de novembro de 2023.

ALLINY SERRÃO

Governadora em exercício

